



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Secretaria Municipal de Governo

## LEI MUNICIPAL 1361/2022

DATA: 07/12/2022

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Este Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 compreendendo:

I – o orçamento fiscal (Poderes Executivo e Legislativo)

II – o orçamento da Fundação Municipal de Saúde.

## SEÇÃO II

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A receita total, compreendendo o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta oito milhões de Reais).

§ 1º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1 Receitas Próprias</b>	<b>R\$</b>	<b>38.000.000,00</b>
1.1 Receitas Correntes	R\$	38.000.000,00
1.2 Receitas de Capital	R\$	0,00

§ 2º. A legislação e os resumos das receitas serão demonstrados na forma do que dispõe o inciso I do Art. 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## SEÇÃO III

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º.** Nos Orçamentos Fiscal e da Fundação a despesa é fixada em R\$38.000.000,00 (trinta oito milhões de Reais), assim distribuída:



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

<b>Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>30.812.384,79</b>
<b>Orçamento Fundação Municipal de Saúde</b>	<b>R\$</b>	<b>7.187.615,21</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>38.000.000,00</b>

**Art. 4º.** Os resumos gerais da despesa do Orçamento Geral do Município terão a forma do Art. 5º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## SEÇÃO IV

### DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2022 (base de correção relativa a 30 de junho de 2022).

**§ 1º.** As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2022.

**§ 2º.** Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

**§ 3º** O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

## SEÇÃO V

### DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E

#### AJUSTES DE FONTES

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de Lei Específica, destinar os recursos programados em Reserva de Contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Quadro “h” do Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III – Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, para abertura de créditos adicionais, atendidas as condições legais.

**Art. 7º.** Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, e até o limite de 5 % (cinco por cento) a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2023, conforme o disposto no Art. 33, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Art. 8º.** O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

**Art. 9º.** Fica o Poder Legislativo autorizado, a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos do artigo 7º, dando ciência ao Poder Executivo.

## SEÇÃO VI

### DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS CRÉDITOS POR

#### ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

**Art. 10.** O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita.

## SEÇÃO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Finanças (Fazenda), no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade/operação especial, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos do orçamento fiscal.

**Art. 12.** O Anexo I, contém o demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas definidos nos Anexos II – Metas Fiscais, e III – Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 13.** Fica autorizada a compatibilização dos programas, ações e valores da presente Lei com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 07 de dezembro de 2022.

**Jamil Pech**  
**Prefeito Municipal**